

**A Justiça como Equidade diante da Crise Climática:  
Entre a Contingência Emergencial e a Resiliência Estrutural na Obra de  
John Rawls**

**Autor:** Gilberto de Moura Pereira

**Data:** 09 de abril de 2026

**Área de Conhecimento:** Filosofia Política, Direito Ambiental e Educação para a Sustentabilidade.

## **RESUMO**

O presente artigo analisa as distinções conceituais entre contingência e resiliência climática sob a ótica da filosofia política de John Rawls. Investiga-se como o "Princípio da Diferença" e o "Princípio do Justo Poupamento" fundamentam a transição de políticas meramente reativas (contingência) para estratégias de adaptação de longo prazo (resiliência) como um imperativo de justiça social. Conclui-se que a resiliência é um bem primário indispensável para a estabilidade das sociedades democráticas contemporâneas e um pilar para a educação em direitos humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça Climática; John Rawls; Resiliência; Justiça Distributiva; Educação Ambiental.

## **1. INTRODUÇÃO**

A crise climática contemporânea não se apresenta apenas como um fenômeno biofísico, mas como um desafio profundo à estrutura básica da sociedade. No centro do debate sobre adaptação, surgem dois conceitos distintos: a **Contingência Climática** e a **Resiliência Climática**. Enquanto a primeira lida com a incerteza do desastre imediato, a segunda foca na capacidade sistêmica de sustentar funções essenciais e proteger a dignidade

humana. Este artigo busca localizar tais conceitos no magistério de John Rawls, demonstrando que a resiliência é a materialização da justiça como equidade e um direito a ser garantido institucionalmente.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1. A Estrutura Básica e a Justiça como Equidade**

O ponto de partida reside no conceito de **Estrutura Básica** de Rawls (2016). Para o autor, a justiça aplica-se ao modo como as principais instituições sociais distribuem direitos e deveres fundamentais. No contexto climático, a infraestrutura e a segurança ambiental tornam-se componentes essenciais dessa estrutura. Através do exercício do **Véu de Ignorância**, as partes seriam levadas a projetar políticas que protejam o indivíduo independentemente de sua posição geográfica ou socioeconômica, priorizando a segurança coletiva contra eventos extremos.

### **2.2. A Contingência e a Arbitrariedade da Sorte**

Na arquitetura rawlsiana, as contingências da vida — como o lugar de nascimento ou a exposição a catástrofes naturais — compõem a "loteria natural". Rawls defende que, embora a ocorrência de um evento extremo não seja em si justa ou injusta, a omissão institucional em face dele o é:

"A distribuição natural não é justa nem injusta... O que é justo ou injusto é o modo como as instituições lidam com esses fatos" (RAWLS, 2016, p. 122).

Portanto, a gestão de contingência (planos de socorro) é o dever imediato de mitigação, mas não esgota o dever de justiça.

### **2.3. Resiliência como Imperativo do Princípio da Diferença**

O **Princípio da Diferença** estabelece que as desigualdades só são aceitáveis se beneficiarem os membros menos favorecidos da sociedade. A aplicação deste princípio à crise climática revela que investir em resiliência estrutural (drenagem, zoneamento seguro, habitação resiliente) em áreas vulneráveis é uma obrigação ética. A resiliência remove o cidadão do estado de

emergência perpétua, garantindo as bases materiais para o exercício das liberdades básicas.

#### **2.4. O Princípio do Justo Poupamento e o Dever Intergeracional**

A resiliência é, por definição, uma questão de justiça entre gerações. O **Princípio do Justo Poupamento** de Rawls garante que uma geração não exaure as bases da sociedade em detrimento da próxima. Ao priorizar a resiliência hoje, a sociedade cumpre seu dever de "poupamento", entregando às futuras gerações um ambiente capaz de suportar instituições justas.

### **3. A RESILIÊNCIA COMO BEM PRIMÁRIO E EDUCATIVO**

Faz-se imperativo destacar que a resiliência também possui uma dimensão pedagógica. A compreensão da justiça climática sob a ótica de Rawls permite o desenvolvimento de uma consciência crítica onde a segurança ambiental é vista como um **bem primário social**. Educar para a resiliência significa capacitar o cidadão a participar ativamente da construção de cidades sustentáveis, transformando a vulnerabilidade em protagonismo político.

### **4. CONCLUSÃO**

A transição da gestão de riscos focada em contingências para um modelo de resiliência estrutural é fundamental para a Justiça Climática. Sob o véu de ignorância, nenhuma pessoa racional escolheria um sistema puramente reativo; escolheria, sim, um sistema resiliente que garantisse o "mínimo social" e a estabilidade material. A resiliência, sob o magistério de Rawls, é a garantia de que a crise climática não anulará a promessa de cidadania igual para todos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. **MOREIRA**, Danielle de Andrade (Org.). *Justiça Climática e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2020.
2. **RAWLS**, John. *O Liberalismo Político*. Tradução de Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
3. **RAWLS**, John. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Jussara Simões. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
4. **UNESCO**. *Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem*. Brasília: UNESCO, 2017.